



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 05 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece normas sobre a Classificação, Reclassificação e Regularização da vida escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Caém.

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO FINANCEIRO Nº 195 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

DECRETO FINANCEIRO Nº 196 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 288.266,62 (Duzentos e oitenta e oito mil e duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), para fins que se especifica e da outras providências de Ensino de Caém.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6DDB-949E-8A88-BD14.



RESOLUÇÃO CME Nº 05 DE 20 SETEMBRO DE 2023

Estabelece normas sobre Classificação, Reclassificação e Regularização da Vida Escolar dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino de Caém, Estado da Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAÉM, órgão normativo e deliberativo, fiscalizador e consultivo no uso de suas atribuições definidas pela Lei Municipal nº 577/2019, conforme estabelece o Sistema Municipal de Ensino Lei nº 566/2018, e em cumprimento das disposições contidas na Constituição Federal, referenciada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos legais para o processo de classificação e reclassificação dos estudantes, com base no artigo 22, parágrafo 1º do artigo 23 e no inciso II do artigo 24 da Lei nº 9.394/96, *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar orientações que permitam as escolas da Rede Municipal de Ensino de Caém a adotarem os procedimentos de Classificação e de Reclassificação dos estudantes do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o caráter diagnóstico, formativo e cumulativo do desempenho acadêmico do estudante, levando em conta os aspectos qualitativos e quantitativos.

RESOLVE:

DO OBJETIVO

Art. 1º - Esta Resolução norteia ações pedagógicas e de escrituração que visa regularizar a vida escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino, oferecendo fundamentação legal, para que cada instância tenha sua autonomia para alinhar o atendimento aos alunos e, sobre tudo, adequar os casos que divergem dos rotineiros.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º - Classificação é um procedimento que a unidade escolar adota, segundo critérios previstos no Regimento Interno Escolar e na Proposta Pedagógica, para posicionar o estudante na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais e informais.

AVENIDA OTÁVIO MANGABEIRA, S/N, CENTRO, CAÉM-BA CEP 44.730-000

E-MAIL: cme.caem@hotmail.com FONE.: (74) 3636-2017



§ 1º O conhecimento adquirido por meios formais refere-se ao adquirido por meio do ensino regular em alguma unidade educacional.

§ 2º O conhecimento adquirido por meios informais refere-se à aprendizagem adquirida sem frequência escolar, mas que pode ser comprovado mediante avaliação que afere o domínio dos pré-requisitos exigidos para aquele ano/série, período ou ciclo.

Art. 3º - A Classificação poderá ocorrer em qualquer ano, exceto no primeiro ano do ciclo de alfabetização. Entretanto, além da utilização dos critérios de promoção e transferência poderá ser efetuada a classificação do estudante independentemente de escolarização anterior, mas sim tomando por base sua experiência e seu grau de desenvolvimento pessoal.

I - Entende-se por **classificação por promoção** quando o estudante é aprovado no ano anterior na própria unidade escolar;

II - Entende-se por **classificação por transferência** quando a unidade escolar recebe o estudante de outra escola brasileira por meio de transferência e efetua a matrícula do mesmo no ano de acordo com a indicação do histórico escolar;

III - A **classificação independente de escolarização anterior**, dependerá de avaliação dos conteúdos da base comum nacional e, somente, se aplicará quando a unidade escolar receber estudante sem qualquer tipo de escolarização formal prévia ou quando for comprovadamente impossível a recuperação dos seus registros.

Art. 4º - A Classificação prevista do *Artigo 3º* deverá observar os seguintes critérios:

§ 1º A avaliação deverá abranger os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular;

§ 2º Os procedimentos de classificação deverão ser coerentes com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, o Regimento Escolar e a faixa etária do aluno;

§ 3º O responsável pelo aluno ou este, se maior de idade, deverá declarar por escrito e sob as penalidades da Lei a inexistência de comprovante da vida escolar anterior do aluno, e caso este tenha cursado e não tenha o documento, deve reunir documentos que comprovem a escolaridade do aluno.

§ 4º Para efeito da Classificação do aluno na progressão para o ano posterior, os conteúdos aplicados nos exames de avaliação de competências e habilidades terão como base os conteúdos do ano que antecede a progressão;

§ 5º A classificação do estudante sem escolarização anterior observará o limite de 14 anos para conclusão do Ensino Fundamental;

§ 6º O estudante poderá por meio da classificação avançar em mais de um ano, desde que



comprovadas as competências necessárias.

Art. 5º - O aluno oriundo de países estrangeiro que não apresentar documentação escolar e condições imediatas para a classificação por não falar a Língua Portuguesa, deverá ser matriculado no ano compatível com sua idade, em qualquer época do ano, ficando a escola obrigada a elaborar um plano próprio para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessário para o prosseguimento de seus estudos. Amparo Legal; §1º do Art. 23 da LDBN 9394/96.

CAPÍTULO II

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 6º - Reclassificação é o reposicionamento do estudante no Ensino Fundamental (do segundo ao nono ano) em ano diferente daquele no qual está posicionado mediante avaliação, tendo como base o domínio do currículo da base comum, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar ou do ano que está cursando, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País ou no exterior, conforme previsto na legislação em vigor.

§ 1º O aluno que durante o ano/período, estiver frequentando um ano/série ou matricule-se nele, e por solicitação do professor (Proposta apresentada pelo professor(es) do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica) ou dos pais (Solicitação do próprio estudante e/ou seu responsável legal mediante requerimento) que pleitearem reclassificação para o ano subsequente, será submetido à avaliação da aprendizagem, a fim de demonstrar domínio das competências e habilidades de acordo com os pré-requisitos exigidos para cursar o ano pleiteado.

§ 2º Não poderá ser reclassificado para o ano seguinte o estudante reprovado no ano anteriormente cursado.

§ 3º A reclassificação destina-se a inserir o estudante no ano ou etapa da Educação Básica e não a lhe dar um certificado, a partir de exames feitos para antecipar a conclusão de algum nível de ensino.

§ 4º Os estudantes da Educação Especial terão sua reclassificação aplicada de acordo com sua necessidade.

§ 5º O estudante interessado ou seus responsáveis poderão pleitear procedimento de reclassificação sempre que estiver caracterizada uma situação de diferença idade/ano.

I – Poderá ser adotado esse procedimento para atender estudantes que pleiteiam cursar a Educação de Jovens e Adultas (EJA) do Ensino Fundamental.



II – A idade mínima para cursar o Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) é 15 anos completos até a data de corte (31 de março de cada ano letivo).

§ 6º O estudante poderá, por meio da reclassificação, avançar em mais de um ano/série/etapa letiva.

§ 7º Quando a reclassificação for para estudante oriundo de escolas de outros países, a instituição que receber deve solicitar previamente a equivalência de estudos junto ao Conselho Municipal de Educação de Caém – CME, para, em seguida, proceder a Reclassificação.

Art. 7º - Os atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outras instituições, e de classificação independentemente de escolarização anterior, deve ser conduzido por uma Comissão constituída pela direção da escola, composta por professores e pela coordenação pedagógica, a qual expressará o resultado em parecer circunstanciado, contendo inclusive, justificativa e procedimentos adotados.

§ 1º O resultado da avaliação a que se refere este artigo constará de ata lavrada em livro próprio, cuja cópia será anexada ao registro individual do aluno, à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

Art. 8º - Para incrementar a capacidade de respostas e estratégias à manutenção do itinerário escolar para os estudantes, como também de ratificar a proteção ao princípio da escolarização obrigatória, a garantia da conclusão de etapas e de proporcionar meios que auxiliem na redução do impacto potencial ao fechamento provisório das escolas ficam autorizadas, a rede e as instituições escolares da Educação Básica, a realinhar posicionamento dos estudantes ao longo do seu fluxo escolar, nos termos do que sublinha o Artigo 24 da LDB.

§ 1º Fica definido que o construto denominado posicionamento dos estudantes ao longo do seu fluxo escolar é o que resulta da aplicação dos procedimentos de reclassificação, de aceleração de estudos e de avanços progressivos, além reconhecimento de estudos concluídos com êxito, claramente disposto em lei, no propósito de ratificar a proteção ao princípio da escolarização obrigatória, definido no caput.

CAPÍTULO III

MATRÍCULA COM LACUNA DE NOTA

Art. 9º - Em caso de lacuna de componente curricular ou lacuna de nota a escola de destino deve fazer adaptação de estudos ou aproveitamento de estudos (principalmente em período de excepcionalidade).

Art. 10º - Estudantes matriculados, após as avaliações da(s) unidade(s), com lacuna(s) de



nota(s), no(s) componente (s) da base comum, será submetido a adaptação de estudos.

Parágrafo Único. Para a avaliação mencionada neste artigo, a escola deverá oferecer oportunidades de aprendizagem ao aluno.

Art. 11º - Aos estudantes matriculados, após as avaliações da(s) unidade(s), com lacuna(s) de nota(s), no(s) componente(s) da base diversificada, a escola utilizará a(s) opção (ões) abaixo que mais adequar:

- I – Aproveitamento de estudo, sempre que for possível;
- II – Repetir a nota da próxima unidade cursada para as lacunas;
- III – Fazer adaptações de estudos.

CAPÍTULO IV

MATRÍCULA COM LACUNA DE SÉRIE/ANO

Art. 12º - Em caso de lacuna de série/ano a escola de destino deverá aplicar uma avaliação conforme a proposta pedagógica da escola dos componentes da Base Comum, elaborada por professores dos componentes curriculares correspondente.

Parágrafo Único. No caso da avaliação regulamentada por essa resolução, deve ser registrado no histórico escolar que houve a regulamentação da vida escolar do estudante por meio da avaliação referente à lacuna da série/ano X e adotar a média mínima de aprovação, amparada pelo Regimento Escolar.

Art. 13º - Para a aplicação da avaliação será necessário adaptar os Estudos com um plano de ensino constando um conjunto de atividades adequada à situação atual do estudante e ao currículo. Esse planejamento deve acontecer juntamente com o professor do componente e com a Coordenação Pedagógica.

Parágrafo Único. A Adaptação de Estudos é uma forma de recuperação dirigida não à deficiência de aprendizagem, mas à lacuna do componente no decorrer do ano letivo.

CAPÍTULO V

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 14º - O Aproveitamento de Estudos aplica-se aos estudantes matriculados no decorrer do ano letivo com lacuna de disciplina ou área de estudo, mas que tenha cursado na escola de origem, outra disciplina semelhante na parte diversificada.



Parágrafo Único. Sempre que possível a escola deve aproveitar a frequência e a nota de uma disciplina da escola de origem para outra disciplina da escola de destino, quando ambas forem da parte diversificada e houver semelhança entre elas.

Art. 15º - No caso de transferência durante o período letivo, a escola de destino deverá:

I – Quanto aos anos ou períodos concluídos: transcrever fielmente os dados da escola de origem;

II – Quanto aos anos ou períodos em curso: considerar a frequência e as notas obtidas na escola de origem, para fim de apuração de assiduidade e média anual.

Art. 16º - Em nenhum processo de Aproveitamento de Estudos poderá ser dispensada ou substituída qualquer disciplina da Base Nacional Curricular.

CAPÍTULO VI

DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 17º - A Adaptação de Estudos consta de um conjunto de atividades planejadas pelo professor da disciplina ou turma em conjunto com a Coordenação Pedagógica, que obedecem a um plano adequado à situação atual e ao currículo.

Art. 18º - Quando a escola receber aluno no decorrer do ano, com lacuna de disciplina ou de nota e não for possível aplicar o Aproveitamento de Estudos, utiliza-se a Adaptação de Estudos.

Art. 19º - A adaptação cursada com êxito confere ao estudante o direito de disciplina concluída, para todos os efeitos legais, devendo seu registro constar nas unidades com lacunas.

CAPÍTULO VII

OUTROS CASOS DE REGULARIZAÇÃO

Art. 20º - Ao estudante matriculado com histórico escolar, no qual não consta a frequência e nem carga horária, mas apenas as notas e o “Aprovado” a escola de destino poderá colocar a carga horária mínima obrigatória aos estudos concluídos até 1996 (setecentos e vinte horas) e a partir de 1997 (oitocentos horas).

Art. 21º - Ao estudante matriculado com conceitos, em lugar de notas no histórico escolar deve manter os conceitos, exceto nos casos de transferência no decorrer do ano, para qual serão feitas as conversões quando necessário, referente a(s) unidades(s) do ano em curso.

CAPÍTULO VIII



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - A Classificação e Reclassificação dos estudantes são prerrogativas de responsabilidade das escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino, devendo estar consignadas no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, respaldados na legislação educacional nacional e nas normas do Conselho Municipal de Educação de Caém.

Art. 23º - É vedada a escola a utilização do instituto reclassificação para fins de certificação que não obedeçam aos critérios destacados nesta Resolução.

Art. 24º - Detectada qualquer irregularidade, a secretaria escolar deverá acionar a direção da unidade para as devidas providências de regularização da vida escolar do estudante no mesmo ano letivo.

Art. 25º - A Secretaria Municipal de Educação de Caém e o Conselho Municipal de Educação, tem o papel de apoiar e orientar a unidade escolar em todo o processo de regularização da vida escolar do aluno, quando for demandada pela escola.

Parágrafo Único. A secretaria escolar registrará no histórico escolar que o estudante foi reclassificado no ano, com fundamento no Art. 23 da Lei nº 9394/1996 e Resolução CME nº 05/2023.

Art. 26º - Os anexos I e II desta Resolução, estabelecem exemplos com orientações práticas de como proceder nos casos de Classificação e Reclassificação na Rede Municipal de Educação de Caém.

Art. 27º - Os formulários **ANEXOS III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X** desta resolução, devem ser utilizados nos Procedimentos de Classificação e Reclassificação.

Art. 28º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogados as disposições em contrário, em especial a **Resolução CME nº 02 de 24 de março de 2021**.

O **Conselho Municipal de Educação de Caém, Estado da Bahia**, aprova por unanimidade a presente Resolução, em 20 de setembro de 2023.

Conselheiros/as:

Deralúcia Oliveira Nascimento Queiróz

Nelma Regina Brune da Silva Santos



Nelma Regina Brune da Silva Santos

Jussara Barbosa Silva

Jussara Barbosa Silva

Paulo Sérgio dos Santos Alves

Paulo Sérgio dos Santos Alves

Sandra Santos de Lima Oliveira

Sandra Santos de Lima Oliveira

Valdenice Almeida Santos

Valdenice Almeida Santos

Lenivalter Pereira Lopes

Lenivalter Pereira Lopes

Ana Luíza da Silva Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Conselho Municipal da Educação

Homologada pelo Secretário Municipal de Educação:

Ronaldo Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Ronaldo Alves de Oliveira
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE
Decreto Nº 3/2021

Prefeitura Municipal de Caém
Homologado
Em 21/09/2023
Ronaldo Alves de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO I

RESOLUÇÃO CME Nº 05 DE SETEMBRO DE 2023
PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO

SITUAÇÃO 1: Marcos cursou a Pré-escola com aprovação e por isso, será promovido para o 1º Ano do Ensino Fundamental. (Lembre-se que esse é um procedimento automático, NÃO há necessidade de constituir comissão e registro em ata, dentre outras ações);

SITUAÇÃO 2: Maria Julia foi aprovada no 2º Ano do Ensino Fundamental na escola **A** e foi transferida no ano seguinte para a escola **B**. A escola B analisa a documentação para matriculá-la no 3º Ano. (Lembre-se que esse é um procedimento automático, NÃO há necessidade de constituir comissão e registro em ata, dentre outras ações, salvo se for detectada irregularidade no histórico escolar, contudo, em caso de irregularidade a estudante deverá ser reclassificada);

SITUAÇÃO 3: José completou 07 anos até 31 de março, é estudante "novato" e não tem documentos que comprovem a conclusão da primeira etapa dos anos iniciais. Neste caso, José deverá ser matriculado e enturmado no 1º ANO do Ensino Fundamental. Classificar José com base no Art. 24, alínea c, da Lei nº 9.394/1996 e Resolução CME nº 05/2023. (Constitui-se comissão, registro em ata e demais procedimentos);

SITUAÇÃO 5: Marcelo estudou em uma escola e não tem como comprovar sua escolaridade. A escola que o receber deverá proceder a avaliação para verificar



o seu nível de escolarização. A partir dessa avaliação o posicionará no ano/ciclo de acordo com a parecer da comissão. Neste caso, se Pedro for classificado para cursar o 3º Ano (ou outro) do Ensino Fundamental, os anos anteriores serão considerados supridos. Classificar Pedro com base no Art. 24, alínea c, da Lei nº 9.394/1996 e Resolução CME nº 05/2023. (Constitui-se comissão, registro em ata e demais procedimentos);

ATENÇÃO: Todo processo de classificação (regularização da vida escolar) deve ser conduzido por uma comissão, constituída pela direção da unidade escolar, professores (as) do ano/ciclo e pela coordenação pedagógica, a qual deverá ser registrado em ata os resultados das avaliações, cuja cópia da ata devidamente assinada será anexada à pasta do aluno e entregue uma cópia a família com o devido protocolo. Nesse mesmo diapasão, compete ao secretário escolar registrar o fato na ficha individual, e, no histórico escolar passar um traço na diagonal nos locais correspondentes às séries supridas e constar no espaço reservado às observações que o aluno foi classificado nos termos do Art. 24, alínea c, da Lei nº 9394/1996 e Resolução CME nº 05/2023, para cursar o Ano xxx da xxxxxxxxxxxx, conforme dispõe os registros da Ata Especial de xx/xx/xxxx.



ANEXO II

**DA RESOLUÇÃO CME Nº 05 DE SETEMBRO DE 2023
PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES PARA RECLASSIFICAÇÃO**

SITUAÇÃO 01: Carla cursou no Brasil o 2º Ano do Ensino Fundamental, mudou-se para outro país, cursando até o 4º Ano do Ensino Fundamental fora do Brasil. Ao retornar ao Brasil poderá solicitar a matrícula na unidade escolar, para tal a escola realizará o processo de reclassificação para fins de prosseguimento de estudos. Caberá à escola que o receber avaliar seu grau de conhecimento, compatibilizar a série cursada no exterior com a correspondente no Brasil, e se necessário, fazer a complementação e o aproveitamento de estudos.

SITUAÇÃO 2: Pedro é estudante da unidade escolar do 2º Ano do Ensino Fundamental, entretanto, os professores detectaram que Pedro tem habilidades e competências compatíveis com os conteúdos do 4º Ano do Ensino Fundamental. Caso a família esteja de acordo, a unidade escolar poderá realizar o processo de reclassificação para fins de prosseguimento de estudos.

ATENÇÃO: Todo processo de reclassificação (regularização da vida escolar) deve ser conduzido por uma comissão, constituída pela direção da unidade escolar, professores(as) do ano/ciclo e pela coordenação pedagógica, a qual deverá ser registrado em ata os resultados das avaliações, cuja cópia da ata devidamente assinada será anexada à pasta do aluno e entregue uma cópia a família com o devido protocolo. Compete ao secretário escolar registrar o fato na ficha individual, e, no histórico escolar passar um traço nos locais correspondentes anos/ciclos supridos e constar no espaço reservado às observações que o aluno foi reclassificado no ciclo/ano nos termos do Art. 23 da Lei nº 9.394/1996 e Resolução CME nº 05/2023, para cursar o Ano xxx da xxxxxxxx, conforme dispõe os registros da Ata Especial de xx/xx/xxxx.



ANEXO III

REQUERIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

(Para o responsável legal)

Ilmo. (a) Diretor (a) da Escola.....

_____ RG _____

Responsável legal por _____

Nascido em ____/____/____ regularmente matriculado no ____ ano

Do Ensino Fundamental, vem requerer a sua RECLASSIFICAÇÃO para o
____ano/série do Ensino Fundamental, nos termos da Resolução CME 05/2023.

Caém-BA, _____, de _____ 20____.

Assinatura do (a) responsável

A vista da análise do solicitado e nos termos da legislação vigente

() Defere

() Indefere

Data ____/____/____

Diretor (a)



ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO

(Para responsável aluno maior – 18 anos ou mais)

Ilmo. (a) Diretor (a) da: Escola _____

_____ RG _____

Responsável legal por _____

Nascido em ____/____/____ regularmente matriculado no ____ ano

Do Ensino Fundamental, vem requerer a sua RECLASSIFICAÇÃO para o
____ ano/série do Ensino Fundamental, nos termos da Resolução CME 05/2023.

Caém-BA, _____, de _____ 20 ____.

A vista da análise do solicitado e nos termos da legislação vigente:

() Defere

() Indefere

Data: ____/____/____

Diretor (a)

Assinatura do (a) responsável



ANEXO V
REQUERIMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO
(Proposta pelo Professor)

Ilmo. (a) Diretor (a) da Escola _____

_____ RG _____

Professor do(a) aluno (a) _____

Nascido em ____/____/____ regularmente matriculado no ____ ano

Do Ensino Fundamental, venho propor a sua RECLASSIFICAÇÃO para o
____ ano/série do Ensino Fundamental, nos termos da Resolução CME 05/2023.

Caém-BA, _____, de _____ 20____.

Assinatura do (a) Professor

A vista da análise do solicitado e nos termos da legislação vigente:

() Defere

() Indefere

Data: ____/____/____

Diretor (a)



ANEXO VI
REQUERIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO
(Para o responsável legal)

Ilmo. (a) Diretor (a) da: Escola _____

_____ RG _____

Responsável legal por _____

Nascido em ____/____/____ regularmente matriculado no ____ ano/série

Do Ensino Fundamental, vem requerer a sua RECLASSIFICAÇÃO para o

____ ano/série do Ensino Fundamental, nos termos da Resolução CME
05/2023.

Caém-BA, _____, de _____ 20____.

Assinatura do (a) responsável

A vista da análise do solicitado e nos termos da legislação vigente:

() Defere

() Indefere

Data: ____/____/____

Diretor (a)



ANEXO VII

REQUERIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

(Para responsável aluno maior – 18 anos ou mais)

Ilmo. (a) Diretor (a) da: Escola _____

_____ RG _____

Responsável legal por _____

Nascido em ____/____/____ regularmente matriculado no ____ ano/série

Do Ensino Fundamental, vem requerer a sua CLASSIFICAÇÃO para o

____ ano/série do Ensino Fundamental, nos termos da Resolução CME 05/2023.

Caém-BA, _____, de _____ 20____.

Assinatura do (a) responsável

A vista da análise do solicitado e nos termos da legislação vigente:

() Defere

() Indefere

Data: ____/____/____

Diretor (a)



ANEXO VIII

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO

Em reunião ocorrida em, __/__/__, o (a) diretor (a) _____

Designa comissão de classificação/reclassificação, composta por Professores, além do (a) Coordenador(a) Pedagógico (a) e Secretário (a) Escolar:

Nome	RG	Disciplina	Função	Assinatura

Para sem prejuízo de suas funções, proceder a avaliação de competências nas disciplinas da Base Comum do Currículo para fins de classificação/reclassificação do _____ ano/série do Ensino Fundamental do (a) aluno (a) _____,

Nos termos da Lei Federal nº 9394/96 e Resolução CME nº05/2023, conforme requerimento em anexo

Diretor (a) da Unidade Escolar



ANEXO IX

ATA DE CLASSIFICAÇÃO/ RECLASSIFICAÇÃO

Aos _____ dia(s) do mês de _____, de _____, em uma das dependências da Escola/Colégio _____, sob a presidência do (a) _____ reuniram-se os membros da comissão de classificação/reclassificação, para analisar os resultados das avaliações de competências das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular, com os conteúdos do ano escolar anterior ao pretendido, realizadas pelo(a) estudante _____, para indicar o _____ ano/série do Ensino Fundamental em que o mesmo deverá ser classificado/reclassificado, observada a correlação idade/série/ano, nos termos do artigo 23 da Lei Federal 9394/96 e Resolução CME nº 05/2023. Da análise dos resultados das avaliações realizadas, esta comissão é de Parecer que o (a) estudante está apto(a) ou não está apto(a) a cursar o(a) _____ ano/série do Ensino Fundamental. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que vai por mim assinada, secretário (a) escolar e pelos demais membros da comissão.

AVENIDA OTÁVIO MANGABEIRA, S/N, CENTRO, CAÉM-BA CEP 44.730-000

E-MAIL: cme.caem@hotmail.com FONE.: (74) 3636-2017



ANEXO X

**REGISTRO DO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO NO
HISTÓRICO ESCOLAR**

Classificação sem documentação (aluno sem comprovante de escolaridade anterior)	No campo das notas dos anos anteriores (não cursados) escrever: "VIDE OBSERVAÇÃO". No campo das notas do ano correspondente à avaliação das disciplinas do Núcleo Comum (ano escolar anterior ao pretendido) preencher com o resultado adquirido em cada disciplina e no campo da OBSERVAÇÃO escrever: "O (A) estudante foi Classificado no(a)___ano/série mediante avaliação de competências realizada nos termos da LDB 9394/96 e Res. CME nº05/2023." No verso, no campo correspondente a anos cursados e a estabelecimento deve ser tracejado. No campo da carga horária referente ao ano correspondente à avaliação tracejar (-).
RECLASSIFICAÇÃO	No campo das notas e ano anteriormente cursados preencher normalmente com os resultados e a carga horária. No campo das notas e anos anteriores (não cursados) escrever: "VIDE OBSERVAÇÃO". No campo das notas do ano correspondente à avaliação das disciplinas do Núcleo Comum (ano escolar anterior ao pretendido) preencher com o resultado adquirido em cada disciplina e no campo da OBSERVAÇÃO escrever: "O (A) estudante foi reclassificado (a)do ___ano/série para o(a)___ano/série, mediante avaliação de competências, realizada nos termos da LDB 9394/96 e Resolução CME nº 05/2023." No verso, no campo correspondente a anos cursados e ao estabelecimento deve ser tracejado, exceto nos anos em que o(a) estudante cursou normalmente. No campo de carga horária referente ao ano correspondente à avaliação tracejar (-).



DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 195 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 31, § 3º da lei de nº 636 de 31 de maio de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

20101 - GABINETE DO PREFEITO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	4.323,00
3.3.90.41.00 / 15000000 - Contribuicoes	4.323,00	0,00
Total por Modalidade:	4.323,00	4.323,00
Total por Ação:	4.323,00	4.323,00
Total por Unidade Orçamentária:	4.323,00	4.323,00

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMARIA		
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	1.075,92	0,00
3.3.90.34.00 / 16000000 - Out. Desp. de Pessoal decor. de Cont. de Terceirização - LC 101 - Artigo 18, § 1º	5.760,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	6.835,92
Total por Modalidade:	6.835,92	6.835,92
Total por Ação:	6.835,92	6.835,92
Total por Unidade Orçamentária:	6.835,92	6.835,92
Total Geral:	11.158,92	11.158,92

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 9 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 09 de outubro de 2023.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87



DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 196 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 288.266,62 (Duzentos e oitenta e oito mil e duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 648 de 29 de novembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$288.266,62 (Duzentos e oitenta e oito mil e duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos) a saber:

Dotações Suplementares

20301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

2.006 - MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.14.00 / 15000000 - Diárias - Civil	180,00
3.3.90.34.00 / 15000000 - Out. Desp. de Pessoal decor. de Cont. de Terceirização - LC 101 - Artig	13.692,00
3.3.90.35.00 / 15000000 - Servicos de Consultoria	8.200,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	15.561,93
Total por Ação:	37.633,93

2.008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONVÊNIO - SSP

3.3.90.34.00 / 15000000 - Out. Desp. de Pessoal decor. de Cont. de Terceirização - LC 101 - Artig	15.924,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	10.616,00
Total por Ação:	26.540,00
Total por Unidade Orçamentária:	64.173,93

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.34.00 / 15410000 - Out. Desp. de Pessoal decor. de Cont. de Terceirização - LC 101 - Artig	90.300,00
3.3.90.39.00 / 15410000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	60.200,00
Total por Ação:	150.500,00

2.019 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15520000 - Material de Consumo	26.399,90
Total por Ação:	26.399,90
Total por Unidade Orçamentária:	176.899,90

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.038 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	61,99
Total por Ação:	61,99
Total por Unidade Orçamentária:	61,99



DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENV. URB. E SESP

3.3.90.34.00 / 15000000 - Out. Desp. de Pessoal decor. de Cont. de Terceirização - LC 101 - Artig	25.758,48
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	17.172,32
Total por Ação:	42.930,80
Total por Unidade Orçamentária:	42.930,80

20901 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.035 - GESTÃO DAS AGUADAS E POÇOS

3.3.90.34.00 / 15000000 - Out. Desp. de Pessoal decor. de Cont. de Terceirização - LC 101 - Artig	2.520,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.680,00
Total por Ação:	4.200,00
Total por Unidade Orçamentária:	4.200,00

Total Suplementado: 288.266,62

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

2.006 - MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	5.591,00
Total por Ação:	5.591,00

2.007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	2.349,78
Total por Ação:	2.349,78
Total por Unidade Orçamentária:	7.940,78

20401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	7.983,22
Total por Ação:	7.983,22

2.010 - MANUTENÇÃO E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

3.1.90.91.00 / 15000000 - Sentencas Judiciais	13.692,00
3.2.90.21.00 / 15000000 - Juros sobre a divida por contrato	8.200,00
Total por Ação:	21.892,00
Total por Unidade Orçamentária:	29.875,22

20501 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.014 - INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	19.744,00
Total por Ação:	19.744,00
Total por Unidade Orçamentária:	19.744,00

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.004 - INVESTIMENTO NOS EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00 / 15410000 - Equipamentos e Material Permanente	60.200,00
Total por Ação:	60.200,00

2.018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.18.00 / 15001001 - Auxilio Financeiro a Estudantes	10.000,00
3.3.90.39.00 / 15410000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	90.300,00
Total por Ação:	100.300,00

2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM. FUNDO DE EDUCAÇÃO

3.3.90.33.00 / 15001001 - Passagens e Despesas com Locomocao	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.024 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	6.399,90
Total por Ação:	6.399,90
Total por Unidade Orçamentária:	176.899,90

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.038 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	61,99
Total por Ação:	61,99
Total por Unidade Orçamentária:	61,99

20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.005 - INVESTIMENTO EM OBRAS ESTRUTURANTES

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	6.000,00
Total por Ação:	6.000,00

1.008 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS PRAÇAS

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	1.680,00
Total por Ação:	1.680,00

2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENV. URB. E SESP

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	7.898,50
Total por Ação:	7.898,50

2.027 - MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	613,93
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	2.520,00
Total por Ação:	3.133,93



DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.028 - MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações

9.273,82

Total por Ação: 9.273,82

Total por Unidade Orçamentária: 27.986,25

20901 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

25.758,48

Total por Ação: 25.758,48

Total por Unidade Orçamentária: 25.758,48

Total Anulado: 288.266,62

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 9 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 09 de outubro de 2023.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87